



Governo Municipal

**I PORÃ**

**IPORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!**

PORTARIA Nº 759/2024

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR GEOCLEBSON DA SILVA PEREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao protocolo servidor e-247/2024;

RESOLVE;

I – Conceder FÉRIAS, ao servidor GEOCLEBSON DA SILVA PEREIRA, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.391.488 - SSP/PE, e inscrito no CPF/MF sob nº 115.013.544-18, residente e domiciliado na cidade e comarca de Iporã, Estado do Paraná, no Cargo de ENFERMEIRO, lotado na Secretaria de Assistência à Saúde, férias de 10 (dez) dias em pecúnia, referente ao período aquisitivo de 14/02/2023 à 13/02/2024.

Registre-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Iporã-(PR), 03 de maio de 2024.

**SÉRGIO LUIZ BORGES**  
Prefeito Municipal

Publicado (a) no Diário Oficial dos  
Municípios do Paraná

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição n.º 3016 Páginas 193 Ano: XIII

Data: 06/05/2024

PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - PNCP (INTEIRO TEOR)	<a href="https://pncp.gov.br/app/editais?q=&amp;status=recebendo_proposta&amp;pagina=1">https://pncp.gov.br/app/editais?q=&amp;status=recebendo_proposta&amp;pagina=1</a>
LOCAL PARA SOLICITAR CÓPIA DO EDITAL	Paço municipal, situado na Rua Pedro Álvares Cabral, 2677
Iporã, 03 de maio de 2024	
BEATRIZ DE FREITAS SOLANA	
Diretora de Cultura	

Publicado por:  
Rosane Silva Dos Santos  
Código Identificador:66D81DE9

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 759/2024

**CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR GEOCLEBSON DA SILVA PEREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SÉRGIO LUIZ BORGES** – Prefeito municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao protocolo servidor e-247/2024;

**RESOLVE;**

I – Conceder **FÉRIAS**, ao servidor **GEOCLEBSON DA SILVA PEREIRA**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.391.488 - SSP/PE, e inscrito no CPF/MF sob nº 115.013.544-18, residente e domiciliado na cidade e comarca de Iporã, Estado do Paraná, no Cargo de **ENFERMEIRO**, lotado na Secretaria de Assistência à Saúde, férias de 10 (dez) dias em pecúnia, referente ao período aquisitivo de 14/02/2023 à 13/02/2024.

Registre-se,  
Publique-se, e  
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 03 de maio de 2024.

**SÉRGIO LUIZ BORGES**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Rosane Silva Dos Santos  
Código Identificador:824E634F

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 760/2024

**CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR FRANK EDUARDO SOUZA LIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SÉRGIO LUIZ BORGES** – Prefeito municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao protocolo servidor e-207/2024;

**RESOLVE;**

I – Conceder **FÉRIAS**, ao servidor **FRANK EDUARDO SOUZA LIMA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.633.513-6 - SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 090.593.139-41, residente e domiciliado na cidade e comarca de Altônia, Estado do Paraná, servidor Público Municipal, aprovado em Concurso Público para o Cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, lotado na Secretaria de Assistência à Saúde, férias de 20 (vinte) dias, referente ao período aquisitivo de 14/02/2023 à 13/02/2024 a contar de 11/06/2024 à 20/06/2024, sendo 10 (dez) dias em pecúnia.

Registre-se,  
Publique-se, e  
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 03 de maio de 2024.

**SÉRGIO LUIZ BORGES**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Rosane Silva Dos Santos  
Código Identificador:4BFC4BD1

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI

PROCURADORIA  
LEI Nº 5.115

LEI Nº 5.115

**Súmula:** Dispõe sobre a Política Municipal de Resíduos Sólidos (PMRS) e institui o Plano Municipal de Gestão Integrada de resíduos Sólidos (PMGIRS) Irati, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

**DA POLÍTICA MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DEFINIÇÕES E DOS FUNDAMENTOS**

**Art. 1º** Institui a Política Municipal de Resíduos Sólidos, estabelecendo as diretrizes municipais e a universalização do acesso aos serviços de coleta, transporte, tratamento, destinação e disposição final dos resíduos sólidos, e subsidia a implementação e operação de ações de melhoria dos serviços de manejo de resíduos sólidos e de limpeza urbana, observadas as Leis Federais nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, 12.305, de 2 de agosto de 2010, 14.026, de 15 de julho de 2020, e as Leis Estaduais nº 12.493, de 22 de janeiro de 1999, e 19.261, de 7 de dezembro de 2017.

**Art. 2º** Institui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Irati, o qual tem por finalidade promover a universalização dos serviços públicos municipais de gestão dos resíduos sólidos e a efetiva prestação dos serviços, mediante o estabelecimento de metas, indicadores e ações programadas que deverão ser executadas em um horizonte de 20 (vinte) anos.

§ 1º Constitui o Plano Municipal de Gestão Integrada do Município de Irati o documento inserido no Anexo I desta Lei, tendo por objetivo:

- I** - Incentivar, sensibilizar e motivar a população local a adotar práticas de redução, reutilização e reciclagem de resíduos sólidos;
  - II** - Estruturar e qualificar a gestão pública municipal de resíduos sólidos.
  - III** - Promover a coleta seletiva de resíduos de acordo com sua classificação quanto a origem tratamento e disposição final adotada;
  - IV** - Universalizar a coleta seletiva no município;
  - V** - Reduzir o volume de resíduos enviados para a disposição final, privilegiando a redução, reutilização, tratamento e reciclagem;
  - VI** - Agregar valor aos materiais recicláveis para comercialização através de processos de transformação, gerando emprego e renda, além de ganhos ambientais com a economia de matérias primas virgens;
  - VII** - Promover a inclusão social de catadores de materiais recicláveis;
  - VIII** - Responsabilizar grandes geradores para tratamento e destinação final dos resíduos gerados nas suas atividades, desonerando a população em geral destes custos que são oriundos de atividades econômicas privadas.
- § 2º Estão sujeitas à observância desta Lei as pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos.

**Art. 3º** A Política Municipal de Resíduos Sólidos será executada em programas, projetos e ações, de forma integrada, planejada, em